



TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 12604-7/2012
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH
CNPJ Nº : 03.507.415/0020-07
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012 - **RECURSO ORDINÁRIO**
GESTOR : PAULO INÁCIO DIAS LESSA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

Senhor Secretário:

Trata o presente de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor PAULO INÁCIO DIAS LESSA, Ex-Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, visando a reforma do Acórdão nº 53/2013 do Tribunal Pleno, que determinou a aplicação da multa no valor total de 11 UPF`s/MT, em razão da irregularidade descrita abaixo:

DB03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009). Constatou-se o cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 7.964,56 sem justificativa - item 3.7;

Passa-se a análise das razões do recurso, conforme a seguir:

DAS RAZÕES DO RECURSO:

No recurso o recorrente afirma que os restos a pagar, no valor de R\$ 7.964,56, foram cancelados devido ao estorno dos empenhos, nº 18101.0002.11.03830-4



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

– Concessionária de Águas de Juara Ltda e nº 18101.0002.11.03282-9 – PKF Armas e Munições Ltda.

Com relação ao empenho nº 18101.0002.11.03830-4 – Concessionária de Águas de Juara, o recorrente, através da cópia do Processo nº 883239/2011 (fls. 598 a 628 TCE/MT), afirma que houve erro do setor financeiro, pertencente à Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo de Segurança, em não utilizar o recurso previsto em resto a pagar do exercício de 2011 para o pagamento da fatura da Concessionária de Águas de Juara Ltda. Por essa razão, foram emitidos dois empenhos, no exercício de 2012, para o pagamento da fatura junto à Concessionária, o que motivou o estorno do empenho nº 18101.0002.11.03830-4.

No caso do empenho nº 18101.0002.11.03282-9 – PKF Armas e Munições Ltda, a cópia do Processo nº 540219/2011 (fls. 628 a 675 TCE/MT) elencada nos autos de defesa, demonstra que o empenho nº 18101.0002.11.03282-9 foi estornado para dar cumprimento à penalidade administrativa por atraso na entrega de produtos, que no caso, foi aplicado multa moratória, conforme protocolo nº 863489/2011. Desta forma, foi emitido um novo empenho, nº 18101.0001.12.005620-1, já com o desconto da multa contratual.

DA ANÁLISE DO RECURSO

As alegações e os documentos apresentados pelo recorrente mostram que o estorno do empenho o empenho nº 18101.0002.11.03830-4 – Concessionária de Águas em Juara, foi devido com o intuito de suprir um erro na execução do pagamento da despesa, fatura de água relativa ao mês de dezembro de 2011. Pois, no exercício de 2012, foi emitido pela Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo de Segurança, a emissão de dois empenhos, nº 18101.001.12.000037-0 e nº 18101.0001.12.00046-1 (fls. 610 e 616 TCE/MT), para o efetivo pagamento da despesa junto à credora, comprovado pelas NOB



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

os n° 18101.0001.12.000003-6 e n° 18101.0001.12.000004-4 (fls. 620 a 621 TCE/MT). Desta forma, como houve a duplicidade de empenhos para o pagamento da despesa, foi necessário o estorno do empenho n° 18101.0002.11.03830-4.

Nos autos de defesa, o Processo n° 540219/2011 (fls. 628 a 675 TCE/MT) justificou o estorno do empenho n° 18101.0002.11.03282-9 – PKF Armas e Munições Ltda. O estorno foi necessário para dar cumprimento à penalidade administrativa contra a empresa, no qual foi aplicado uma multa na monta de R\$ 2.810,05. Por essa razão, foi emitido um novo empenho, n° 18101.0001.12.005620-1 (fls. 670 TCE/MT), para reajustar o valor a ser pago já com o desconto da multa contratual.

Analisando as alegações e os documentos da defesa, pode-se afirmar que o recorrente elucidou o cancelamento de restos a pagar processados. Desta forma, sugere-se o provimento do presente Recurso Ordinário, permanecendo inalterados os demais termos do acórdão. Todavia, cabe ressaltar que o Gestor deve aperfeiçoar o planejamento e a transparência na gestão fiscal referente às contas públicas, conforme determina o art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 06 DE
DEZEMBRO DE 2013.

BRUNO DE PAULA SANTOS
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO